MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998 DE 2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para а União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação aos §§1º e 2º do artigo 5º-B a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 998, de 2020:

"Art 50	$^0\mathrm{-R}$
AIL. O	⁻∪

§ 1º A aplicação dos recursos em projetos de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética e o § 3º do art. 4º observará o limite máximo de setenta por cento do valor total disponível.

§ 2º Os recursos de que tratam o inciso II do caput do art. 4º e a alínea "a" do inciso I do caput do art. 5º não comprometidos com projetos contratados até 90 dias a contar de 1º de setembro de 2020 e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada serão destinados à CDE em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento da Aneel." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo realizar um pequeno ajuste no §1º do art. 5º-B de modo a dar maior clareza de que o percentual que será destinado a aplicação em pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética será de 70%.

Além disso, altera o §2º com o intuito de dar um prazo de 90 dias a contar da data de 1º de setembro de 2020 para a destinação dos recursos à CDE, de forma a não inviabilizar os projetos que estão na iminência de serem assinados.

Nesse sentido, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Deputado Federal EDUARDO BISMARCK
PDT-CE